

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 44, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Piauí;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 8.794.734,00 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 11.256.176,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 14.572.727,00 (catorze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.294.545,00 (onze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 4.081.818,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, oitocentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 879.473,00 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 1.125.618,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.457.273,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 1.129.454,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 408.182,00 (quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

d) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.591/PI.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal